PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.348, DE 04 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), operação de crédito para reestruturação e modernização do Município de Pelotas através da qualificação territorial, desenvolvimento institucional e geração de trabalho e renda.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco Internacional para Reconstrução de Desenvolvimento (BIRD) operação de crédito para reestruturação e modernização do Município através da qualificação territorial, desenvolvimento institucional e geração de trabalho e renda, até o limite de US$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil dólares americanos).

Parágrafo único*:* O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

Art. 2º Os encargos financeiros previstos para operação equivalem a Taxa de Juros de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), com prazo de carência de até 5 (cinco) anos e a amortização de até 20 (vinte) anos contados da assinatura do contrato, desde que o prazo médio de pagamento não supere 11,25 anos (onze anos e três meses) e comissão de compromisso de até 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto no artigo primeiro, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo único: Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária, excesso de arrecadação tributária e verbas oriundas de outros programas de financiamento.

Art. 5º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de julho de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo